



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.530, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 2.524 e 2.526, que implementava ações, no âmbito do Município de Rio do Oeste, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º A fim de dar integral cumprimento às medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020:

I – Fica prorrogada, até 31 de março do corrente ano, a suspensão:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual nº 525/2020;

c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

II – Fica prorrogada, até 23 de abril do corrente ano, a suspensão de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, eventos esportivos, independentemente do número de participantes;

III – Fica prorrogada, até 19 de abril do corrente ano, a suspensão de todas as atividades na rede



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82
Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292
Home page: www.riodooeste.sc.gov.br
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do disposto no Decreto n. 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão do expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal até 31 de março do corrente ano, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, defesa civil, CRAS e assistência social.

§ 2º O atendimento do Setor de Bloco de Notas da Secretária de Agricultura funcionará das 8h às 12h até o dia 31 de março do corrente ano, voltando ao funcionamento integral a partir do dia 1º de abril.

Art. 3º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio do Oeste – SC, 25 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário da Administração e Fazenda